



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 06/05/2025

883daifra

LEI Nº 894, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais de Poção/PE que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho, de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento), aos servidores públicos do Município de Poção/PE que sejam pessoas com deficiência, ou que sejam pais, mães ou responsáveis legais por filhos ou dependentes com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandem cuidados especiais e acompanhamento contínuo, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicáveis aos servidores estaduais e municipais conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico da deficiência e a necessidade de acompanhamento constante;

II – Documento que comprove o vínculo de filiação, tutela ou guarda legal, nos casos em que o servidor for responsável por pessoa com deficiência;

III – Declaração do servidor, sob as penas da lei, atestando ser o principal responsável pelo acompanhamento e cuidado do dependente, quando for o caso.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

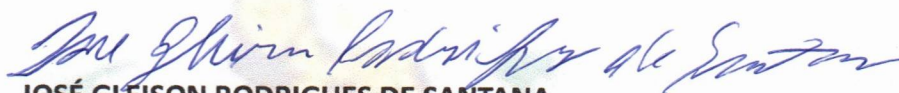


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

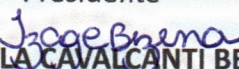
Art. 3º A aplicação da presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, vedada a exigência de compensação de horário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

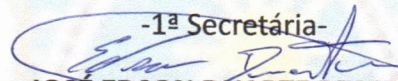
Plenário do Legislativo, 06 de maio de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

-2º Secretário-

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto de Lei que deu
origem a referida LEI é de autoria do
Vereador: Napoleão Almeida Cordeiro.